

<p>1) Edição de Súmula do STJ – A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça edita a Súmula de n. 542.</p> <p>2) Edição de Súmulas do STJ - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça edita as Súmulas de n. 543 e 544.</p> <p>3) PORTARIA 5VTJF N. 5, de 03 de AGOSTO DE 2015 - Dispõe sobre o restabelecimento paulatino da tramitação dos processos, da contagem dos prazos, e da prática dos demais atos processuais.</p>	<p>4) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 – Resolve aprovar em parte proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 4/2015, que altera a redação dos artigos 21, XXIX; 24; 62, IV; 64, I; 66, "caput"; 101; 106, "caput"; 114, II e III e 151-A, § 4º; acresce o inciso XXXV ao artigo 21; os incisos XI e XII ao artigo 23, e o inciso IV ao artigo 114, e revoga os incisos XXXII e XXXIV do art. 21; o § 8º do art. 66; o art. 153 e o § 1º do art. 159, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.</p> <p>5) ATO REGIMENTAL GP N. 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 - Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.</p>
---	--

TRIBUNAIS SUPERIORES

1) Edição de Súmula do STJ

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 26 de agosto de 2015, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA N. 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Referência:

Lei n. 11.340, de 07/08/2006.

HC 242.458-DF (5ª T 11/09/2012 – DJe 19/09/2012).

AgRg no AREsp 40.934-DF (5ª T 13/11/2012 – DJe 23/11/2012).

AgRg no REsp 1.339.695-GO (5ª T 05/02/2013 – DJe 15/02/2013).

AgRg no HC 201.307-AL (5ª T 05/09/2013 – DJe 10/09/2013).

RHC 45.444-MG (5ª T 08/05/2014 – DJe 20/05/2014).

AgRg no REsp 1.333.935-MS (6ª T 04/06/2013 – DJe 20/06/2013).

AgRg no REsp 1.406.625-RJ (6ª T 10/12/2013 – DJe 17/12/2013).

AgRg no REsp 1.358.215-MG (6ª T 04/09/2014 – DJe 19/09/2014).

RHC 42.228-SP (6ª T 09/09/2014 – DJe 24/09/2014).

AgRg no REsp 1.442.015-MG (6ª T 20/11/2014 – DJe 12/12/2014).

DJe 31/08/2015, n. 1806, p. 1757-1758



2) Edição de Súmulas do STJ

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 26 de agosto de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA N. 543

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Referência:

CC/2002, art. 122.

CDC, art. 51, II e IV.

CPC, art. 543-C.

REsp 1.300.418-SC(*) (2ª S 13/11/2013 – DJe 10/12/2013).

AgRg no REsp 1.219.345-SC (3ª T 15/02/2011 – DJe 28/02/2011).

AgRg no REsp 677.177-PR (3ª T 01/03/2011 – DJe 16/03/2011).

RCDESP no AREsp 208.018-SP (3ª T 16/10/2012 – DJe 05/11/2012).

AgRg no Ag 866.542-SC (3ª T 04/12/2012 – DJe 11/12/2012).

AgRg no REsp 1.249.786-SC (3ª T 02/05/2013 – DJe 09/05/2013).

AgRg no REsp 1.207.682-SC (3ª T 11/06/2013 – DJe 21/06/2013).

EDcl no AgRg no REsp 1.349.081-AL (3ª T 03/06/2014 – DJe 09/06/2014).

AgRg no AREsp 525.955-SC (3ª T 05/08/2014 – DJe 04/09/2014).

REsp 877.980-SC (4ª T 03/08/2010 – DJe 12/08/2010).

AgRg no REsp 1.238.007-SC (4ª T 15/12/2011 – DJe 01/02/2012).

AgRg no REsp 997.956-SC (4ª T 26/06/2012 – DJe 02/08/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

DJe 31/08/2015, n. 1806, p. 1757-1758

SÚMULA N. 544

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, arts. 3º, 5º, § 5º, e 12.

Lei n. 8.441, de 13/07/1992.

Lei n. 11.482, de 31/05/2007, art. 8º.

Lei n. 11.945, de 04/06/2009, arts. 31 e 32.

MP n. 340, de 29/12/2006, art. 8º.

MP n. 451, de 15/12/2008, arts. 20 e 21.

Súmula n. 474-STJ.

Rcl 10.093-MA (2ª S 12/12/2012 – DJe 01/02/2013).

REsp 1.246.432-RS(*) (2ª S 22/05/2013 – DJe 27/05/2013).

REsp 1.303.038-RS(*) (2ª S 12/03/2014 – DJe 19/03/2014).

REsp 1.101.572-RS (3ª T 16/11/2010 – DJe 25/11/2010).

AgRg no AREsp 154.113-GO (3ª T 15/05/2012 – DJe 30/05/2012).

AgRg no AREsp 260.365-SP (3ª T 05/02/2013 – DJe 26/02/2013).

AgRg no AREsp 20.628-MT (4ª T 17/11/2011 – DJe 24/11/2011).

EDcl no AREsp 445.966-SC (4ª T 27/03/2014 – DJe 09/04/2014).

AgRg no REsp 1.317.744-SP (4ª T 22/05/2014 – DJe 30/05/2014).

AgRg no AREsp 473.711-MS (4ª T 05/06/2014 – DJe 27/06/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

DJe 31/08/2015, n. 1806, p. 1741



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Juiz de Fora, Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial e Gabinete da Presidência

3) PORTARIA 5VTJF N. 5, de 03 de AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o restabelecimento paulatino da tramitação dos processos, da contagem dos prazos, e da prática dos demais atos processuais.

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade desta 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a indeterminação do prazo e a longa duração da greve;

CONSIDERANDO a edição da Portaria 560/2015, pela Presidência do TRT da 3ª Região, acerca da manutenção dos serviços das unidades judiciárias e administrativas por 40% dos servidores do quadro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular GP/DJ/6/2015, expedido pela Presidência do TRT da 3ª Região em 29/07/2015, segundo o qual a manutenção dos serviços pelo patamar mínimo de servidores implica a tramitação normal dos processos, o atendimento ao público em horário integral, a realização de todas as audiências designadas e a prática de todos os atos processuais;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de serviços acarretado pela suspensão dos prazos e o risco de tumulto decorrente de aglomerações por busca de informações e acúmulo de requerimentos para apreciação no caso de não ser observado um período de transição para melhor organizar o retorno à normalidade;

CONSIDERANDO o compromisso de todos com a viabilização da retomada rápida e serena dos serviços;

CONSIDERANDO a natureza essencial da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento regular e normal do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora será retomado integralmente a partir do dia 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Único. A regularização do serviço acumulado terá início desde o dia 03 de agosto de 2015, ocasião em que a Secretaria promoverá a tramitação processual, de modo a evitar a fluência conjunta de prazos, o acúmulo de respostas e a aglomeração no balcão de atendimento.

Art. 2º Os prazos suspensos recomeçam a fluir:

I da intimação quando condicionada à ciência da parte;

II do dia 17 de agosto de 2015 nos demais casos, por força da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Os prazos da Secretaria voltam a fluir a partir de 17 de agosto de 2015 e, na forma do art. 187 do CPC, contar-se-ão em dobro até 31/08/2015, de modo a regularizar os serviços acumulados.

Art. 4º O atendimento ao público em horário normal será retomado a partir do dia 04 de agosto de 2015.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 04/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO DILY
Juiz do Trabalho Substituto

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015, n. 1802, p. 1402-1403.



4) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00436-2015-000-03-00-7 MA, e acatando, em parte, as sugestões apresentadas pelo Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, José Murilo de Moraes, Luiz Ronan Neves Koury, Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida,

APROVAR EM PARTE proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 4/2015, que altera a redação dos artigos 21, XXIX; 24; 62, IV; 64, I; 66, "caput"; 101; 106, "caput"; 114, II e III e 151-A, § 4º; acresce o inciso XXXV ao artigo 21; os incisos XI e XII ao artigo 23, e o inciso IV ao artigo 114,

e revoga os incisos XXXII e XXXIV do art. 21; o § 8º do art. 66; o art. 153 e o § 1º do art. 159, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/02015, n. 1802, p. 78
Publicação: 31/08/2015



5) ATO REGIMENTAL GP N. 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT nº 00436-2015-000-03-00-7 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera e revoga artigos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os artigos 21, XXIX; 24; 62, IV; 64, I; 66, "caput"; 101; 106, "caput"; 114, II e III e 151-A, § 4º; passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XXIX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento - CJ – escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Diretor Judiciário, Diretor de Administração, Diretor de Gestão de Pessoas, Assessor de Cerimonial, Secretário de Gestão Estratégica, Assessor Administrativo, Secretário de Controle Interno, Secretário de Segurança, Secretário de Comunicação Social, Assessor Especial, Assessor de Desembargador e Secretário de Vara do Trabalho;

(...)

Art. 24. Compete ainda ao Órgão Especial exercer as atribuições constantes das alíneas c, d e e do inciso VI e dos incisos XIX a XXXI do art. 21 deste Regimento.

Art. 62. (...)

IV - repouso para a gestante, por cento e vinte dias, prorrogáveis por 60 dias, mediante requerimento;

(...)

Art. 64. (...)

I - para frequência a cursos, congressos ou seminários de aperfeiçoamento em instituições superiores de ensino, oficialmente reconhecidas, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, a critério do Tribunal Pleno, em se tratando de Desembargador, ou do Órgão Especial, quando se tratar de Juiz de 1º grau, observada a respectiva regulamentação;

(...)

Art. 66. Em caso de vaga, eleição para cargo de administração ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias, o Órgão Especial, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, convocará Juiz Titular de Vara do Trabalho para ocupar o cargo em substituição temporária, observada a lista de juízes considerados aptos à convocação elaborada pelo Tribunal Pleno.

(...)

Art. 101. Mediante inscrição por correio eletrônico ou pessoalmente, admitir-se-á a sustentação oral, presencial ou à distância, que poderá, na primeira hipótese, ser realizada até o início da sessão de julgamento, enquanto, na segunda, até o final do último dia útil imediatamente antecedente à sessão a que se destina.

Parágrafo único. Aceitar-se-ão as inscrições feitas por correio eletrônico, desde que haja a clara identificação do processo, do Órgão julgador, da data e do horário de julgamento, e se recebidas na Secretaria do Órgão até às 16 horas do dia antecedente à respectiva sessão, observados os dias e o horário de expediente do

Tribunal.

Art. 106. Na sessão de julgamento, quando da sustentação oral, presencial ou a distância, falará em primeiro lugar:

I - (...)

Art. 114. (...)

II - processos com inscrição para sustentação oral presencial, falando, em primeiro lugar, os Advogados com escritório fora da região metropolitana de Belo Horizonte e, em seguida, os demais advogados presentes à sessão;

III - processos de interessados presentes à sessão;

(...)

Art. 151-A. (...)

§ 4º Do indeferimento liminar da arguição pelo Tribunal, por manifesta improcedência, não haverá recurso, podendo o interessado, na primeira oportunidade que tiver de se manifestar nos autos, arguir a nulidade da decisão e, se for o caso, renová-la quando da interposição de recurso cabível".

Art. 3º Os arts. 21, 23 e 114 passam a vigorar acrescidos dos incisos seguintes:

"Art. 21. (...)

XXXV - deliberar, até a última sessão do ano, sobre as impugnações à lista de magistrados inscritos para substituir no Tribunal e aprovar a lista dos candidatos aptos à convocação no ano subsequente.

Art. 23. (...)

XI - apreciar pedidos de aposentadoria voluntária de Magistrados e Servidores da Região;

XII - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição temporária no Tribunal.

Art. 114. (...)

IV - processos com inscrição para sustentação oral a distância, observada a ordem das inscrições, considerando as diversas localidades onde o sistema foi implantado e, na hipótese das inscrições estarem em ordem alternada, a primeira delas atrairá as demais, sucessivamente, possibilitando a continuidade da transmissão.

(...)"

Art. 4º Ficam revogados os incisos XXXII e XXXIV do art. 21; o § 8º do art. 66; o art. 153 e o § 1º do art. 159, do Regimento Interno.

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2015, n. 1802, p. 78-79
Publicação: 31/08/2015



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!